



18

Raulo Thomaz

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.878 /

AUTORIZA A PREFEITURA A CONTRATAR COM O GOVÊRNO DO ESTADO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTO NO MUNICÍPIO.- /

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Govêrno, nos têrmos da lei estadual nº 5.497, de 13 de julho de 1.970 e da presente lei, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamento no município.

ART. 2º - Os serviços, de que trata o artigo anterior, serão executados por um destacamento de bombeiros da polícia Militar, subordinado ao comando geral e de acôrdo com as leis vigentes, compreendendo:-

- a) - extinção de incêndios;
- b) - salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;
- c) - fornecimento de água à população em casos de calamidade pública e, em caráter excepcional, por acidentes e_m canalização de abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) - socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja eminência de ocorrer acidentes, sempre que se fizer necessário o empenho do pessoal ou material especializado do destacamento de bombeiros;
- e) - assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndios, de sua legislação, e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndios;
- f) - serviços policiais extraordinários em situação de anormalidade, a juízo do comando geral da Polícia Militar e mediante emprêgo dos meios próprios de combate ao fogo e salvamento.

ART. 3º - Incumbirá ao Estado, com relação ao destacamento de bombeiros:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1) - G E R A I S :-

- a) - formação de bombeiros;
- b) - orientação técnica permanente visando ao bom funcionamento e eficiência do serviço;

2) RELATIVAS AOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS:-

- a) - fornecimento de uniformes
- b) - vencimentos e os serviços atinentes;
- c) - serviço de assistência social e médico-hospitalar;
- d) - encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- e) - transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar.

ART. 4º - Correrão por conta do município tôdas as demais despesas com a manutenção do destacamento de bombeiros e, especialmente:-

- a) - a aquisição e substituição do material especializado permanente, inclusive automóvel;
- b) - a aquisição do material especial de consumo (gasolina, óleo, graxas, etc.) e material necessário ao serviço e a manutenção;
- c) - a construção de quartel destinado ao destacamento e posto de bombeiros, de acôrdo com as necessidades do serviço que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão técnico da Polícia Militar.
- d) - a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) - a manutenção do material automóvel e especializado;
- f) - a instalação das válvulas de incêndios de acôrdo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração com o órgão técnico da Polícia Militar.

ART. 5º - O material a ser adquirido, de acôrdo com o previsto na letra "a" do artigo anterior, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão técnico da Polícia Militar.

ART. 6º - O município de Poços de Caldas, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigará-se a consignar em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que será anualmente reajustada dentro das exigências dos serviços.

ART. 7º - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Desenvolvimento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município a Diretoria de Segurança Especializada da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS


ART. 8º - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio condições para auxílio mútuo, em casos de emergência, entre o Destacamento local e outros municípios próximos.

ART. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias.

ART. 10º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber contribuições do comércio e da indústria locais e das cidades vizinhas para atendimento de suas responsabilidades no convênio de que fala esta lei.

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JUNHO DE 1.971.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PUBLICADA NA GAZETA DO SUL DE MINAS EDIÇÃO Nº 1863
DE 29/06 / 1.971.-

!#!!#!